



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO – PPGA

RESOLUÇÃO Nº 02/2019

Regulamenta a formação de bancas e define condições para membros externos ao PPGA.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), considerando a necessidade de atualizar as normas de composição de pré-bancas e bancas de qualificação e de defesas de dissertação e tese do PPGA,

RESOLVE:

Art. 1º. Exceto para pesquisadores residentes fora do Brasil e vinculados unicamente a instituições estrangeiras, o pesquisador que for indicado para participar de banca de qualificação e de defesas de dissertação e tese no PPGA deve possuir título de Doutor obtido em curso e programa de pós-graduação recomendados pela Capes, ou, se obtido no exterior, reconhecido e validado no Brasil, segundo os critérios da Capes e contemplar, pelo menos, um (01) dos seguintes critérios para banca de mestrado e dois (02) para bancas de doutorado, conforme informações obtidas por meio de seu Currículo Lattes e sob as consequências previstas nos Artigos 297-299 do Código Penal Brasileiro:

- I. Pertencer ao quadro docente de um curso de pós-graduação *stricto sensu* recomendado pela Capes, ou, à instituição de pesquisa.
- II. Ter obtido, nos três anos imediatamente anteriores à sua indicação, pontuação em publicações relacionadas a linha de pesquisa do PPGA a qual formará banca (mestrado ou doutorado) e que corresponda, no mínimo, ao conceito BOM recomendado pela CAPES.
- III. Ter coordenado ou estar coordenando projeto de pesquisa financiado por agências de fomento nos três anos imediatamente anteriores ao seu credenciamento como avaliador externo ao PPGA/UFPB.
- IV. Ter concluído a orientação de, ao menos, um (01) aluno de mestrado ou doutorado nos últimos três (03) anos.
- V. Ter participado de, ao menos, duas (02) bancas de mestrado ou doutorado nos últimos três (03) anos.

Parágrafo único: Pesquisadores de reconhecida competência e contribuição para a ciência e referendados pelo colegiado do PPGA/UFPB estarão dispensados de atender aos critérios anteriores deste artigo.

Art. 2º Cada banca de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado e de tese de doutorado deve ser composta pelo orientador ou coorientador do trabalho e pelos membros internos e externos.

§ 1º Para as bancas de mestrado e qualificação de doutorado, haverá, no mínimo, um membro externo ao PPGA/UFPB;

§ 2º Para as bancas de trabalho final de doutorado, haverá, no mínimo, dois membros externos ao PPGA/UFPB, sendo no mínimo um deles externo à UFPB;

§ 3º Cada docente do PPGA/UFPB deve tentar diversificar os membros avaliadores externos dos trabalhos de seus orientandos.

§ 4º As bancas não deverão ser compostas por cônjuges e familiares de 1º, 2º e 3º graus.

Art. 3º Cabe ao Colegiado do PPGA/UFPB julgar a conformidade de todas as solicitações de participação em bancas de qualificação e defesas de dissertação e de tese aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, bem como dos casos especiais.

Art. 4º A vigência do credenciamento para a participação de professores externos ao PPGA/UFPB em bancas de qualificação e defesas de dissertação e de tese é de, no máximo, quatro (04) anos, a partir da data do seu último credenciamento, conforme deliberação do Colegiado do PPGA/UFPB.

Art. 5º A defesa do trabalho final será feita em sessão pública.

§ 1º Admitir-se-á a participação de membros na defesa de trabalho final por meio do sistema de videoconferência ou parecer, seguindo os mesmos preceitos da defesa presencial estabelecidos por esta Resolução, podendo haver as adaptações de natureza operacional que se fizerem necessárias.

§ 2º No exame de qualificação ou pré-banca, a participação por meio de vídeo conferência ou parecer deve ser de no máximo 1 (um) membro para o mestrado e 2 (dois) para o doutorado.

§ 3º Salvo impedimentos operacionais ou emergenciais, nas bancas de trabalho final de mestrado e de doutorado não será permitida a participação de membro, interno ou externo) apenas por meio de parecer.

Art. 8º Casos omissos e especiais serão decididos pelo Colegiado do PPGA/UFPB.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data e revoga as anteriores de mesma natureza.

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Administração, em João Pessoa, aprovada no dia 15 de abril de 2019, com ajuste no dia 19/06/2019.